DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.610, de 12 de fevereiro de 2019.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Memorando nº. 019/2019, de 11 de fevereiro de 2019, da Divisão de Recursos Humanos, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para servidora Maria Angela Castanheira Celes.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora púbica municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: MARIA ANGELA CASTANHEIRA CELES, 01 quinquênio completado com efeito retroativo a 25/10/2018;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.611, de 12 de fevereiro de 2019.

Atribui gratificação ao servidor.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Memorando nº. 020/2019, de 11 de fevereiro de 2019, da Divisão de Recursos Humanos, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para o servidor João Bolonhezi Belletti, solicitando ainda, que seja excluído o nome do servidor João Bolonhezi Belletti do Decreto nº. 6.747, de 30/05/2016;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída ao servidor púbico municipal abaixo especificado, a seguinte gratificação por tempo de serviço: JOÃO BOLONHEZI BELLETTI, 03 quinquênios completado com efeito retroativo a 29/06/2017;

Art. 2.º Fica excluído o nome do servidor João Bolonhezi Belletti, do Decreto nº. 6.747, de 30 de maio de 2016;

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.612, de 13 de fevereiro de 2019.

Que exclui item, constante do Decreto nº. 7.410 de 20/08/2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Memorando nº. 004/2019, protocolado sob o nº. 1110/2019, de 28/01/2019, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, solicitando a exclusão do item CAR/CAMINHÃO/MEC OPERAC, DIESEL, MARCA VW/13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2006, MODELO 2006, COR BRANCA, PATRIMÔNIO nº. 13.672;

DECRETO:

Art. 1.º Fica excluído o item abaixo relacionado, do Decreto nº. 7.410, de 20/08/2018:

• CAR/CAMINHÃO/MEC OPERAC, DIESEL, MARCA VW/13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2006, MODELO 2006, COR BRANCA, PATRIMÔNIO nº. 13.672;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.614, de 13 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº. 300, de 07/01/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o disposto no artigo 7, inciso 9, da Lei Orgânica do Município de Jales;

Considerando o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, que aprova a Política Municipal de Desenvolvimento, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Jales;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2018;

DECRETO:

Art. 1.º Este decreto regulamenta a análise das atividades e códigos utilizados na versão 2.2 da listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE listados nos Anexos da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019 e no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do órgão responsável se dará através de emissão de Certidão de Uso do Solo e/ou Declaração de Viabilidade.

Art. 2.º Deverá ser apresentado ao órgão responsável pela análise da solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e/ou Declaração de Viabilidade no mínimo as seguintes informações:

I. Nome do requerente;

II. Número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal;

III. Endereço em que o requerente pretende exercer sua atividade;

IV. Bairro, quadra, lote;

V. Inscrição municipal do imóvel;

VI. Indicação das atividades que pretende desenvolver de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

VII. Área do terreno e da construção (quando houver) a ser desenvolvida a atividade;

VIII. Demais documentos que o órgão responsável pela análise julgar necessários;

Art. 3.º As atividades da Seção A do Anexo deste Decreto deverão ter análise e parecer do órgão municipal responsável pela agricultura e pecuária.

Art. 4.º O interessado deve consultar as normas municipais para saber se existe ou não restrição para exercer a sua atividade no local escolhido, além de outras obrigações a serem cumpridas.

Parágrafo único. Antes de iniciar o procedimento de formalização, há necessidade de verificar se a atividade pretendida é permitida no município de Jales e se ela pode ser exercida no local escolhido, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo e outras normas aplicáveis.

Art. 5.º Os Microempreendedores Individuais - MEI sofrerão análises especiais pelo órgão responsável de acordo com a legislação que regulamenta a categoria.

Art. 6.º Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos deste Decreto, relacionados com o parcelamento, uso e ocupação do solo, serão deliberados pelo Conselho da Cidade.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.850, de 06 de fevereiro de 2019.

Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais denominados de concessionárias e garagens de veículos, a afixação de cartazes demonstrativos dando publicidade à Lei nº. 8.989/95, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais denominados de concessionárias e garagens de veículos, que realizem venda de carros zero quilômetro ou similares, ficam obrigados a afixar dentro do estabelecimento, em local visível durante o atendimento ao cliente, cartazes de identificação e informação aos consumidores sobre a Lei nº 8.989/95 que versa sobre isenção do Imposto de Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e para pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Parágrafo único. O cartaz a que se refere esta Lei deverá ter tamanho mínimo de 60 x 40 cm, com letras de fácil visualização e em número equivalente ao de caixas de atendimento existentes no local.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua perfeita aplicação, bem como as sanções aos infratores.

Art. 3.º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução e aplicação desta Lei serão custeados pelo estabelecimento comercial obrigado ao cumprimento da mesma, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 06 de fevereiro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.851, de 06 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da existência de tratamento gratuito para dependentes de tabaco e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade para todo estabelecimento que comercializa produtos fumígenos derivados do tabaco, no âmbito do Município de Jales, de afixação de material de divulgação em local de fácil visualização, informando sobre a existência de tratamento gratuito para dependentes dessa substância pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2.º Consideram-se estabelecimentos que comercializam produtos fumígenos os bares, padarias, supermercados, lanchonetes, tabacarias, postos de gasolina, bancas e similares.

Art. 3.º Os estabelecimentos deverão afixar junto ao material de divulgação dos produtos fumígenos um aviso em cartaz com dimensões ocupando 20% (vinte por cento) do tamanho total das áreas destinadas a venda destes, em sua parte frontal, no idioma oficial, a indicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

da existência de tratamento gratuito, oferecido pelo SUS, para qualquer pessoa que desejar parar de fumar.

§ 1.º O informativo deverá apresentar os seguintes dizeres: "O SUS oferece tratamento gratuito para quem deseja parar de fumar. Procure a Unidade de Saúde mais próxima, informe-se e tenha uma vida mais saudável".

§ 2.º A numeração da presente Lei municipal deverá ser indicada na parte inferior direita do informativo descrito no caput deste artigo, de maneira legível.

§ 3.º O informativo deverá ser afixado em local diferente das advertências previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de modo a não comprometer sua visibilidade.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 06 de fevereiro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.852, de 12 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da retirada de fios em desuso e/ou inutilizados dos postes de energia elétrica.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento e retirada, sem qualquer ônus para a administração, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica localizados no Município.

Art. 2.º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar os alinhamentos ou retiradas de suas fiações desnecessárias ou inutilizadas.

Art. 3.° Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão ou permissão de energia elétrica, obrigada a enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal um relatório das ações de retiradas ou correções dos fios – dela própria ou das terceirizadas.

Art. 4.° As fiações nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 5.° O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 5 (cinco) UFMs (Unidade Fiscal do Município) à concessionária/permissionária ou à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de sua fiação, se, depois de notificada, em 10 (dez) dias não realizar a manutenção e/ou retirada dos fios em desuso ou inutilizados.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 12 de fevereiro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente